

Reintegração de Aprendizagem Interno AFYA – 2026.1

Programa de Reintegração de Aprendizagem para alunos reprovados no domínio de conhecimentos do Internato AFYA Faculdade Parnaíba.

Regulamenta o Programa de Reintegração de Aprendizagem a ser oferecido aos alunos regularmente matriculados no Internato AFYA Faculdade Parnaíba.

Art. 1.º O presente Programa tem como objetivo possibilitar o acesso ao Programa de Reintegração de Aprendizagem dos alunos regularmente matriculados no Internato AFYA Faculdade Parnaíba.

Art. 2.º O Programa de Reintegração de Aprendizagem será disponibilizado para todos os alunos reprovados em rotações regulares devido ao fato de não terem atingido requisito mínimo para **aprovação especificamente no domínio de Conhecimentos** do Internato AFYA Faculdade Parnaíba.

Parágrafo 1.º: Não será oferecido o Programa de Reintegração de Aprendizagem para alunos **reprovados** em rotações regulares, devido ao fato de **não terem atingido requisito mínimo para aprovação no domínio de habilidades e atitudes e nos casos de reprovação por fraude e/ou por falta.**

Parágrafo 2.º: O aluno poderá participar do Programa de Reintegração de Aprendizagem apenas uma vez por área específica. Dessa forma, caso já tenha realizado a reintegração em determinada área, não será permitida uma nova participação, ainda que em períodos ou rotações diferentes.

Exemplo: o estudante que realizou reintegração em Clínica Médica I não poderá realizar novamente o Programa de Reintegração de Aprendizagem em Clínica Médica I ou Clínica Médica II.

Parágrafo 3.º: Os alunos aprovados na reintegração terão a nota 70 (setenta) inserida no sistema acadêmico.

Art. 3.º A reintegração de aprendizagem se dará em duas etapas:

Etapas 1: Programa de Reintegração de Aprendizagem: Atividades teóricas presenciais, obrigatórias, desenvolvidas e reguladas pela própria IES.

Etapas 2: Avaliação cognitiva, teórica, nacional contará com vinte (20) questões de múltipla escolha e será desenvolvida pela equipe do internato em parceria com as IES do grupo AFYA.

Parágrafo 1.º: A IES organizará o acesso do aluno ao programa (inscrição).

Parágrafo 2.º: As IES serão responsáveis por encaminhar à equipe do internato novos itens para o desenvolvimento das avaliações de reintegração de aprendizagem de acordo com cronograma a ser desenvolvido.

Parágrafo 3.º: A lista de temas da avaliação será definida pela Coordenação Nacional do internato e divulgada pela IES (temas do semestre vigente).

Art. 4.º A avaliação terá o valor de 100 pontos. Para ser aprovado, o aluno deverá atingir a média mínima de 70%.

Parágrafo único: Para validação da nota alcançada, o aluno deverá ter 100% de frequência nas atividades do Programa de Reintegração de Aprendizagem, proposto pela IES.

Art. 5.º A avaliação será semestral (última quinzena), e o aluno poderá se candidatar apenas uma vez por rotação para o processo de reintegração de aprendizagem.

Parágrafo único: Alunos reprovados na avaliação de reintegração de aprendizagem terão que cursar a rotação novamente em sua integralidade, sem oportunidade de realizar uma nova avaliação neste formato.

Art. 6.º O aluno poderá realizar apenas uma avaliação de reintegração por semestre. Isso significa que, caso ele acumule mais de uma reprovação do semestre letivo, sendo o semestre composto por três rotações, terá que optar por qual reintegração realizará.

Parágrafo 1.º: Caso o aluno seja reprovado em mais de uma disciplina, poderá, se aplicável, realizar a reintegração no semestre seguinte, seguindo a regra de uma reintegração por semestre. Os alunos do 12º período poderão realizar uma reintegração de aprendizagem e, caso tenham mais reprovações, deverão cursar de forma integral as demais disciplinas em que forem reprovados.

Parágrafo 2.º: Nos casos de reprovação no último rodízio do semestre, o aluno deverá realizar a reintegração no semestre seguinte, uma vez que não há tempo hábil para a execução do Programa de Reintegração de Aprendizagem em sua totalidade no semestre vigente, proporcionando ao estudante um desenvolvimento integral do conteúdo e das competências previstas.

Parágrafo 3.º: Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o aluno poderá realizar a reintegração em semestre posterior ao da reprovação, mediante análise e aprovação prévia da coordenação do internato.

Parágrafo 4.º: No 12.º período, o aluno poderá realizar apenas uma reintegração de aprendizagem, mesmo que possua disciplinas pendentes de semestres anteriores, devendo respeitar o disposto neste regulamento, quanto aos requisitos de reintegração por semestre.

Art. 7.º No caso de ausência não justificada na data e no horário estabelecidos para a avaliação, não haverá possibilidade, sob quaisquer circunstâncias, da aplicação de nova avaliação. Quando apresentada em tempo hábil, máximo 48 (quarenta e oito) horas após a aplicação da avaliação, a justificativa de ausência será devidamente registrada e analisada pela coordenação local para deliberação acerca da autorização de segunda chamada, que irá ocorrer ao final do próximo semestre. Caso o aluno se encontre na última rotação do semestre, ficará a cargo da IES a elaboração da prova e a aplicação. Poderão, inclusive, ser realizadas questões discursivas.

Art. 8.º A avaliação irá ocorrer na semana de regularização estipulada em calendário acadêmico oficial da IES e poderá ser alterada conforme necessidade local e comunicação prévia.